

Publicado no Diário Oficial do Município
EDIÇÃO QUINZENAL
De 16 de Maio de 2015
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1183/2015.

Autoria: Vereador **ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA LETTE**.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2015, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas, que tem por finalidade básica definir, acompanhar e avaliar a política municipal do portador de necessidades especiais, bem como assegurar o exercício de seus direitos civis e humanos, conforme as diretrizes da política nacional para integração deste segmento.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - propor planos, programas, projetos, estudos, debates relacionados com a questão do portador de deficiência física no seu aspecto econômico, político e social;
- II - formular denúncias sobre a discriminação do portador de deficiência física;
- III - apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição do portador de deficiência física;
- IV - supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos dos portadores de necessidades especiais;
- V - propor à Administração Municipal, convênios com órgãos e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

VI - apoiar as entidades populares representantes do portador de deficiência e incentivar a sua organização;

VII - exercer as atribuições comuns aos Conselhos previstas na Lei Orgânica do Município;

VIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros deste Conselho;

IX - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as deliberações;

X - formular a política Municipal de portadores de deficiência fixando prioridades para a consecução de ações e a captação de recursos;

XI - zelar para execução dessa política, atendendo às peculiaridades do portador de deficiência física, de suas famílias, de suas vizinhanças, dos bairros ou da zona urbana ou rural que localizarem;

XII - receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

XIII - informar e orientar a população portadora de deficiência sobre seus direitos, bem como apoiar o desenvolvimento de campanha educativas junto à sociedade civil;

XIV - criar condições de resgate da memória do portador de deficiência e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área no interesse do portador de deficiência física.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência é composto de 20 (vinte) membros, representado paritariamente, pelo Poder Público Municipal e pela sociedade civil.

§ 1º. Os 10 (dez) membros do Poder Público Municipal são constituídos por:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

a) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;**

b) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal-Chefe de Gabinete;**

c) 01 (um) representante da **Procuradoria Geral do Município;**

d) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

e) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Saúde;**

f) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Educação e Esporte;**

g) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócios;**

h) 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;**

i) 02 (dois) representantes da **Câmara Municipal de Piancó**, recaindo a escolha sobre vereadores de blocos parlamentares distintos.

§ 2º. Os 10 (dez) membros da sociedade civil são constituídos por:

a) 02 (dois) representantes da **Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Município de Piancó (APNMP);**

b) 01 (um) representante da **Igreja Católica Apostólica Romana;**

c) 01 (um) representante da **Primeira Igreja Batista;**

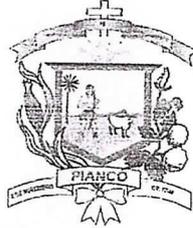
d) 01 (um) representante da **Igreja Evangélica Assembleia de Deus;**

e) 01 (um) representante do **Grupo de Escoteiros da 13ª Região Padre Manoel Otaviano;**

f) 01 (um) representante da **Loja Maçônica Antônio Remígio da Silva;**

g) 01 (um) representante da **Loja Maçônica José Bráulio de Souza;**

h) 01 (um) representante do **Interact Club;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Rural. i) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento

Municipal. Art. 4º. Os representantes do Município serão designados pelo Prefeito

Art. 5º. Os membros da Câmara Municipal de Piancó serão designados pelo seu presidente, após indicação das bancadas parlamentares.

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil serão indicados/eleitos pelas entidades apontadas no § 2º do art. 3º desta lei.

Art. 7º. Para cada Membro do Conselho haverá um Suplente do mesmo órgão ou entidade.

Art. 8º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 9º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas em Lei.

Art. 10. As atividades do membro titular ou suplente são consideradas serviços públicos de relevância, sem remuneração.

Art. 11. O Conselho elegerá uma diretoria, constituída, no mínimo, de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) tesoureiro e 01 (um) diretor administrativo, nos moldes do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Na elaboração de seu Regimento Interno poder-se-ão criar outros cargos além dos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá uma Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico e administrativo às suas atividades.

Art. 13. O Secretário Executivo e o pessoal de apoio são funcionários públicos do Município, lotados no Conselho, com a remuneração dos cargos de origem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Perderá a condição de Conselheiro aquele que tiver 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas intercaladas, às reuniões do Conselho, sem a devida justificativa, aceita pela maioria dos seus membros.

Art. 15. O funcionamento do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência** será disciplinado pelo seu Regimento Interno, elaborado pelos seus respectivos membros, e, na forma de Decreto do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 16. Os recursos orçamentários financeiros necessários ao funcionamento do Conselho serão oriundos de dotações próprias, consignadas no orçamento deste Município, destinados ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**, e de outras como a decorrente da aplicação de leis federais, estaduais em municipais, bem como recursos financeiros oriundos de convênio ou de quaisquer tipos de doações.

Art. 17. As nomeações dos primeiros Conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, pelo Poder Legislativo e pelas entidades da sociedade civil serão feitas trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 18. A posse dos primeiros membros do Conselho será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após suas nomeações.

Art. 19. Empossados, os membros do Conselho terão o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do anteprojeto de seu Regimento Interno e remessa à decretação do Prefeito Municipal.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó - PB, em 19 de Maio de 2015.


FRANCISCO SALES LIMA DE LACERDA
Prefeito